

# APOIO ÀS EMPRESAS COVID 19

## INFORMAÇÃO

Reforço de Medidas excepcionais face ao surto de doença (XXXVI) — medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19:

1. **Publicação e entrada em vigor;**
2. **Suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas;**
3. **Devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados;**
4. **Prazo máximo para a efetivação do reembolso do imposto sobre o valor acrescentado, do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas e do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares.**

### 1. Publicação e entrada em vigor

I. Foi publicada a **Lei n.º 29/2020, de 31-7**. Entra em vigor em 1-8-2020 e vigora até final do ano em que cessem as medidas excepcionais e temporárias face ao surto de doença.

II. A nova Lei Institui medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-CoV -2 e à doença COVID -19. Estabelece:

- a) A suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME), na aceção do artigo 2.º do anexo ao Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6- 111, e cooperativas;
- b) A possibilidade de reembolso da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida, antes do final do período definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC, a partir do primeiro período de tributação seguinte, no que diz respeito a entidades classificadas como micro, pequenas ou médias empresas (PME);
- c) Um prazo máximo para a efetivação do reembolso do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), do IRC e do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) quando o resultado da retenção na fonte de pagamentos por conta ou de liquidações for superior ao imposto devido.

### 2. Suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

I. As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas ou médias empresas podem ser dispensadas dos pagamentos por conta definidos pelos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Código do IRC.

II. As entidades abrangidas pela dispensa que pretendam efetuar o pagamento por conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por lei, tendo em conta a

# APOIO ÀS EMPRESAS COVID 19

alteração resultante do Despacho n.º 104/2020 — XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

### **3. Devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados**

As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas ou médias empresas podem solicitar, em 2020, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi deduzida até ao ano de 2019, com dispensa do cumprimento do prazo definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do IRC.

### **4. Prazo máximo para a efetivação do reembolso do imposto sobre o valor acrescentado, do imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas e do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares.**

Quando o montante de retenção na fonte, de pagamentos por conta ou de liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o reembolso é efetuado no prazo de 15 dias após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo, relativamente aos seguintes impostos:

- a) IVA;
- b) IRC;
- c) IRS.

1 Empresa - Entende -se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica.

São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

Efetivos e limiares financeiros que definem as categorias de empresas:

1 — A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou

cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

2 — Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de

50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

3 — Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.